

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA
Rua Neco Nonato, nº 300, CEP 59970-000, Marcelino Vieira/RN – Fone/fax.: (0xx84) 3385-4840

RECOMENDAÇÃO Nº 318347/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos princípios constitucionais da administração pública, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que é atribuição do Promotor de Justiça em matéria de Defesa do Patrimônio Público zelar pelo efetivo respeito aos postulados da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso IV, da Lei 8.429/92, considera como ato de improbidade administrativa a conduta de “deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo”;

CONSIDERANDO que a Lei supramencionada dispõe, na seção III, denominada “Prestação de Contas”, que o Gestor do SUS, em cada ente federativo, deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo: i) montante e fonte dos recursos aplicados no período; ii) auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; iii) oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação (art. 36, incisos I a III da LC nº 141).;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, dispõe no seu art. 36, §5º, que o gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.;

RESOLVE RECOMENDAR a(o) Secretário(a) de Saúde do Município de Marcelino Vieira/RN, que observe o cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012, no que dispõe o seu art. 36, § 5º:

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

§ 5o O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.

Fica o(a) Exmo.(a) Senhor(a) Secretário(a) de Saúde, desde já, notificado(a) a informar, mediante relatório circunstanciado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante ofício, o demonstrativo das medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação, sendo que, em caso de não acatamento, o Ministério Público se utilizará das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional respectivo.

Publique-se no DOE e no Portal da Transparência.

Marcelino Vieira/RN, 24 de julho de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Daniel Fernandes de Melo Lima - Promotor de Justiça